



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	787829/2019
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CAU/PB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0085-02/2019

Aprovar alteração no Regimento Interno do CAU/PB no art. 146, LIX; LX, LXI.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 10 de maio de 2019, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerado a necessidade de revisão do Regimento Interno do CAU/PB, no que diz respeito aos itens LIX, LX, LXI, do artigo 146 está determinado que, no caso da ausência da gerente geral, os gerentes supracitados a substituiriam nas questões que envolvem movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos. Se faz necessário substituir a palavra “gerente financeiro ou gerente administrativo” por “funcionário que possua atribuições financeiras e funcionário que possua atribuições financeiras ou administrativas”, respectivamente, para que o Conselho não seja prejudicado nos períodos de férias da gerente geral ou nos seus eventuais afastamentos por quaisquer motivos;

Considerando a Deliberação nº 002/2018 COA-CAU/PB;

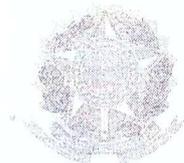
DELIBEROU:

1 - Aprovar por unanimidade as alterações do Regimento Interno do CAU/PB, no tocante ao art. 146, LIX, LX e LXI, *que passam a vigorar com as seguintes redações:*

Onde se lê: “LIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento desse, com o gerente que possua atribuições financeiras;”

Passar a vigorar com a seguinte redação: “LIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento desse, com o funcionário que possua atribuições financeiras;”

Onde se lê: “LX - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a



movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;”

Passar a vigorar com a seguinte redação: “LX - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao funcionário que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;”

Onde se lê: “LXI - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/PB as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI; e”

Passar a vigorar com a seguinte redação: “LXI - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/PB as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LX; e”

2 – Encaminhar esta deliberação para homologação pelo Plenário do CAU/BR;

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Ernani Henrique dos Santos Júnior, Giovanni Soares de Alencar, Geraldo Rogerio do A. Nobrega, Modesto Cavalcanti de A. Neto, Walter Muniz de Brito Filho. **02 ausências** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena e Mayrla Janine Souto Maior Catão.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.

Washigton Dionísio Sobrinho
Presidente em exercício do CAU/PB